CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DIEPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 044/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052//2020

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereco à RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1584 SALA 02 - CEP: 85010300 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob 29.178.366/0001-37, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CAROLINA MARCONDES THOMÉ, portador do RG 8400962-8, Guarapuava/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.495.429-81 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade DISPENSA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de DISPENSA Nº 015/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 11/05/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRURUGICAS TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, EM AÇÕES DE COMBATE DE PREVENÇÃO AO COVID-19, PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital — Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade DISPENSA Nº 015/2020 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

Lote	Item	OCES 135/18/FOR NOTICE AND THE	Descrição do produto/serviço	ARTHUR DECEMBER OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IN COLUM	Unidade de medida	Quanti dade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 -	1		MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA COM ELÁSTICO	DESCARPA CK	UND	3.000	3,50	10.500,00
TOTAL				•				R\$ 10.500

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





GESTÃO 2017-2020

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram este contrato, o Edital de DISPENSA Nº 015/2020 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
- § 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do DISPENSA Nº 015/2020 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do Procedimento Licitatório Nº Processo 101/2020, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de DISPENSA Nº 015/2020 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR Fone Fax: (42) 3657-1222

cw a

CNPJ 75680025/0001-82 GESTÃO 2017-2020

(042) 3657-2219, indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

- II Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- III Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de DISPENSA Nº 015/2020 que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR Fone Fax: (42) 3657-1222 d

क क



GESTÃO 2017-2020

000041

- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- VIII Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

- I O objeto deverá ser de primeira qualidade, e deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.
- II O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.
- III O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;
- IV Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
- V Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.
 - VI O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

> Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR Fone Fax: (42) 3657-1222



20042

GESTÃO 2017-2020

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- § 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES							
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
6200	08.002.10.301.1001.2145	339	3390303600	Do Exercício			

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global deste contrato é de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).
- III Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PF Fone Fax: (42) 3657-1222

cio of

GESTÃO 2017-2020

O contrato terá vigência de 239 dias (Duzentos e trinta e nove dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.
- II O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

- I O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
- II Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

分分

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR Fone Fax: (42) 3657-1222

CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
- III A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e nãocompetitivos;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR Fone Fax: (42) 3657-1222

do



00045

CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR Fone Fax: (42) 3657-1222

of contract

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000046

- § 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- § 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- § 3° Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

A dry

GESTÃO 2017-2020

000047

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade DISPENSA Nº 015/2020, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital - Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 15/05/2020.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP

CAROLINA MARCONDES THOMÉ

Cordina movember

CPF: 058.495.429-81

CONTRATADO:

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

CPF-537.323.089.-87

NOME: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

CPF-031.137.989-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR CNPJ 75680025/0001-82 GESTÃO 2017-2020

nr:0048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DIEPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 044/2020 EXTRATO DO CONTRATO 052/2020

Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1584 SALA 02 - CEP: 85010300 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob 29.178.366/0001-37, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CAROLINA MARCONDES THOMÉ, portador do RG 8400962-8,Guarapuava/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.495.429-81 denominada CONTRATADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRURUGICAS TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, EM AÇÕES DE COMBATE DE PREVENÇÃO AO COVID-19, PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA DO CONTRATO: 15/05/2020

VALOR TOTAL: R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR



202049

Voltar

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL				
Ano*	2020				
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18				
Modalidade*	Processo Dispensa				
Número edital/processo*	044/2020				
ecursos provenientes de organismos Instituição Financeira	internacionals/multilaterals de	crédito			
Contrato de Empréstimo					
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRU	JRUGICAS TRIPLA DESC			
	EM AÇÕES DE COMBATE DE PRI ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIC		PARA PROFISSIONAIS NA		
Dotação Orçamentária*).	PARA PROFISSIONAIS NA		
Dotação Orçamentária* Preço máximo/Referência de preço - R\$*	ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO).	PARA PROFISSIONAIS NA		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 08002101221001214533903036 10.500,00).	PARA PROFISSIONAIS NA		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 08002101221001214533903036 10.500,00).	PARA PROFISSIONAIS NA		
Preço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação	ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 08002101221001214533903036 10.500,00).	PARA PROFISSIONAIS NA		
Preço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital	ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 08002101221001214533903036 10.500,00	0.	PARA PROFISSIONAIS NA		
Preço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital	ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 08002101221001214533903036 10.500,00 15/05/2020	D. 500	PARA PROFISSIONAIS NA Percentual de participação:	0,00	
Preço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital Data da Abertura das Propostas	ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 08002101221001214533903036 10.500,00 15/05/2020 Há itens exclusivos para EP	P/ME?		0,00	

CPF: 66980070991 (Logout)

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 044/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRURUGICAS TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, EM AÇÕES DE COMBATE DE PREVENÇÃO AO COVID-19, PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

(PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EP

CNPJ-29.178.366/0001-37

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES						
Exercício despesa	da Conta despesa	da Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2020	339	08.002.10.122.1001.2145.	908	3.3.90.30.36.00	Do Exercício	

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Oficio da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 15/05/2020.

VALDENEI DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 044/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRURUGICAS TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, EM AÇÕES DE COMBATE DE PREVENÇÃO AO COVID-19, PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Com fundamento nas informações constantes no Oficio da Secretaria Municipal de Educação, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPCNPJ-29.178.366/0001-37. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edificio da Prefeitura Municipal de Palmital, 15/05/2020

VALDENEI DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2020

REF: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRURUGICAS TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, EM AÇÕES DE COMBATE DE PREVENÇÃO AO COVID-19, PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 044/2020, Dispensa de Licitação nº 018/2020, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 018/2020, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPCNPJ-29.178.366/0001-37.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 15/05/2020

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DIEPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 044/2020 EXTRATO DO CONTRATO 052/2020

:31

:31

31

31

31 Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 700, Sei tro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1584 SALA 02 - CEP: 85010300 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob 29.178.366/0001-37, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CAROLINA MARCONDES THOMÉ, portador do RG 8400962-8, Guarapuava/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.495.429-81 denominada CONTRATADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRURUGICAS TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, EM AÇÕES DE COMBATE DE PREVENÇÃO AO COVID-19, PARA

PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA DO CONTRATO: 15/05/2020

VALOR TOTAL: R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR

Publicado por: Antonio Ferraz de Lima Neto Código Identificador:E13756DD